

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande – MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, **SR. WALDEMAR LOCATELLI**, brasileiro, casado, empresário, CPF 194.901.279-49, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Av. Noroeste, n.º 1947, Bairro Amambai, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSÉ HÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, frentista, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, portador do RG n.º 560.408 SSP/MS, inscrito no CPF 250.835.701-49, celebram a presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com a finalidade de aprovar a adoção, pela categoria, das medidas previstas nas Medidas Provisórias 927, de 22/03/2020, e Medida Provisória 936, de 01/04/2020, que instituem o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda e medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de Março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) de que trata a Lei n.º 13.978, de 6 de fevereiro de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Considerando que o CORONAVÍRUS (COVID-19) trata-se de doença altamente contagiosa, tendo a Lei 13.979/2020 disposto sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19) em nível mundial, em especial no território brasileiro, onde foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de Março de 2020;

Considerando os Decretos n.º 15.396/2020 e Decreto n.º 15.408/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que declarou no âmbito do Estado de MS situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

Considerando as Medidas Provisórias n.º 927 e 936, onde se dispõe sobre as medidas trabalhistas de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de Março de 2020;

Considerando que a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) vem trazendo um prejuízo imensurável para as economias mundiais e, por consequência, a Brasileira, em especial para os representantes das entidades signatárias.

1- A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável às empresas e empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito da base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.



2- FÉRIAS INDIVIDUAIS

2.1 – As férias poderão ser concedidas de forma individual durante a vigência do presente instrumento, desde que o empregador comunique o empregado com antecedência de no mínimo 48 horas.

2.2 – As férias individuais não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias, por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativos não tenha transcorrido.

2.3 – A comunicação acima poderá ser realizada através de comunicado escrito ou eletrônico para o empregado, tais como: telegrama com Aviso de Recebimento, e-mail ou WhatsApp.

2.4 – A concessão das férias deverá priorizar os empregados do grupo de risco do CORONAVÍRUS (COVID-19).

2.5 – O pagamento das férias concedidas durante a vigência do presente termo aditivo poderá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início do gozo das férias e o adicional de um terço de férias até a data do pagamento da gratificação natalina revista no art. 1º da Lei nº 4.749/1965.

3- JORNADA 12 X 36

3.1 – Durante a vigência do presente termo aditivo, empregador e empregado, mediante termo individual escrito, com a finalidade de minimizar o deslocamento entre residência e trabalho e vice e versa, bem como diminuir o número de empregados no local de trabalho, mesmo para as atividades insalubres, fica autorizada a alteração da jornada de trabalho prevista no contrato individual de trabalho para jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT.

4- REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

4.1 - Durante a vigência do presente termo aditivo, fica autorizada a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário dos empregados, por até noventa dias, mediante acordo individual escrito entre empregador e empregado, nos percentuais de 25, 50 e 70%, independentemente de faixa salarial, com preservação do valor do salário/hora de trabalho, nos termos do art. 7º da Medida Provisória 936/2020.

4.2 – A concessão do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda previsto na Medida Provisória 936/2020 e em decorrência do presente termo aditivo será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

4.3 – O empregador deverá comunicar o empregado, nos termos do item 2.3 do presente termo aditivo, com antecedência, mínima, de 2 dias corridos para implementação da redução da jornada de trabalho e salário.

4.4 – O empregador deverá comunicar o Ministério da Economia e o Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a implementação da redução da jornada de trabalho e salário.

4.5 - A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

4.6 – A comunicação referente ao item 4.5 poderá ser feita por escrito ou por qualquer meio eletrônico.

5. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

5.1 - Durante a vigência do presente termo aditivo, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, pelo prazo máximo de sessenta dias, mediante acordo individual escrito entre empregador e empregado, independentemente da faixa salarial.

5.2 - A concessão do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda previsto na Medida Provisória 936/2020 e em decorrência do presente termo aditivo será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

5.3 - O empregador deverá comunicar o empregado, nos termos do item 2.3 do presente termo aditivo, com antecedência, mínima, de 2 dias corridos para implementação da suspensão temporária do contrato.

5.4 - O empregador deverá comunicar o Ministério da Economia e o Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a implementação da redução da jornada de trabalho e salário.

5.5 - O empregador que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado e durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

5.6 - A ajuda compensatória prevista no item 5.5 terá natureza indenizatória.

5.7 - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

5.8 - A comunicação referente ao item 5.7 poderá ser feita por escrito ou por qualquer meio eletrônico.

6. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

6.1 - Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a Medida Provisória 936/2020, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

6.2 - O disposto no item 6.1 não se aplicam as hipóteses de dispensa a pedido do empregado, rescisão consensual ou por justa causa do empregado.


7. CONCESSÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS

7.1 - Durante o período da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus ao recebimento da cesta básica ou cartão alimentação, bem como ao seguro de vida em grupo, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, o que se faz por força do § 2º, inciso II, do art. 8º da MP 936/2020.

8. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO

8.1 - As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a CCT a partir de 02/04/2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Campo Grande /MS, 22 de abril de 2020.



WALDEMAR LOCATELLI
CPF: 194.901.279-49
Presidente



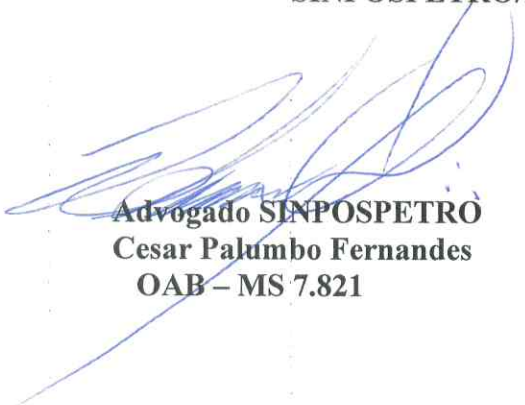
MARCELO BATISTELA
CPF: 135.083.168-90
Presidente da Comissão de Negociação

**Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos Lojas
de conveniência e Lubrificantes do Estado de Mato Grosso do Sul -
SINPETRO/MS – CNPJ 15.435.977/0001-09**




JOSÉ HÉLIO DA SILVA
CPF 250.835.701-49
Presidente

**Sindicato dos Embargados em Postos de Serviços de
Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul
SINPOSPETRO/MSCNPJ 08.268.947/0001-90**



Advogado SINPOSPETRO
Cesar Palumbo Fernandes
OAB – MS 7.821



Advogada SINPOSPETRO
Olivia Maria Moreira Brandão
OAB - MS 11.458



Advogado SINPETRO
Edgar Martins Veloso
OAB – MS 13.695